DECISÃO DO CONSELHO

de 10 de Abril de 1995

que altera a Decisão 94/942/PESC relativa à acção comum, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, respeitante ao controlo da exportação de bens de dupla utilização

(95/128/PESC)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, e, nomeadamente, o seu artigo J.3,

Tendo em conta as orientações gerais do Conselho Europeu de 26 e 27 de Junho de 1992,

Tendo em conta a Decisão 94/942/PESC do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, relativa à acção comum, adoptada pelo Conselho com base no artigo J.3 do Tratado da União Europeia, respeitante ao controlo da exportação de bens de dupla utilização [1],

Considerando que a República da Áustria, a República da Finlândia e o Reino da Suécia se tornaram membros da União Europeia em 1 de Janeiro de 1995;

Considerando a adesão da nova Zelândia ao grupo dos fornecedores nucleares,

DECIDE:

Artigo 1º

A lista constante do ponto 1 do anexo II da Decisão 94/942/PESC, a que se referem o artigo 3º dessa decisão e o nº 1, alínea a), do artigo 6º do Regulamento (CE) nº 3381/94 [2], é substituída pela que consta do anexo I da presente decisão.

Artigo 2º

A lista constante do anexo V da Decisão 94/942/PESC, a que se referem o artigo 6º dessa decisão e o nº 1 do artigo 20º do Regulamento (CE) nº 3381/94, é completada, no que se refere à Áustria, à Finlândia e à Suécia, pelos elementos que constam do anexo II da presente decisão.

Artigo 3º

A presente decisão será publicada no Jornal Oficial.

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação.

Feito no Luxemburgo, em 10 de Abril de 1995.

Pelo Conselho

O Presidente

A. JUPPÉ

---

(1) JO nº L 367 de 31. 12. 1994, p. 8.

(2) Regulamento (CE) nº 3381/94 do Conselho, de 19 de Dezembro de 1994, que institui um regime comunitário de controlo da exportação de bens de dupla utilização (JO nº L 367 de 31. 12. 1994, p. 1).

ANEXO I

Austrália

Canadá

Estados Unidos

Japão

Noruega

Nova Zelândia

Suíça

ANEXO II

RUBRICAS	AT	FL	SV
0A001	Xa	Xa	Xa
0A002		Xa	
0B001	Xa		
0B003		Xa	
0B004	Xa		
0B005	Xa	Xa	Xa
0B006	Xa		
0B007		Xa	
0B008		Xa	
0B009	Xa	Xa	Xa
0C001	Xa	Xa	Xa
0C002	Xa	Xa	Xa
0C003		Xa	
0C004	Xa	Xa	Xa
0C005	Xa	Xa	Xa
0C006		Xa	Xa
0C201		Xa	Xa
0D001		Xa	
0E001		Xa	Xa (*)
9A104		Xa	
9A105		Xa	
9A106C		Xa	

(*) Limitado ao que se refere às 0A001, 0B005, 0B009, 0C004, 0C005, 0C006 e 0C201 (parcialmente).